



B

SECRETARIA DAS CIDADES
GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT
Diretoria de Engenharia e Manutenção - DEM
Coordenadoria de Engenharia e Manutenção – CEM

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR NO EDIFÍCIO
SEDE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE**





RECIFE, 11 DE OUTUBRO DE 2021

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. OBJETO.....	3
3. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	3
4. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	4
5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	5
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	7
7. FORMA DE PAGAMENTO.....	10
8. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	11
9. PENALIDADES.....	12
10. GARANTIA CONTRATUAL.....	18
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	19
12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA.....	20
13. VALOR DA CONTRATAÇÃO E FONTE DE RECURSO.....	22
14. ...PREÇO DO SERVIÇO CONTRATADO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO...23	
15. ANEXO (Característica do Equipamento)	25





TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à compreensão dos serviços a serem contratados pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, objetivando a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do Elevador do Edifício Sede do Grande Recife Consórcio de Transporte.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à contratação de uma empresa especializada, no ramo de instalação e manutenção de elevadores, para fazer a manutenção Preventiva e Corretiva com substituição de peças, de um elevador existente na Sede do Grande Recife Consórcio de Transporte.

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratada deverá prestar os serviços, na manutenção de um elevador que possui duas paradas (térreo e primeiro pavimento) objeto deste termo de referência atendendo as seguintes condições:

3.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão realizados das 7 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, com acompanhamento de um técnico indicado pela Gerência de manutenção do imóvel, devendo a CONTRATADA agenda-los previamente:





3.2 No caso de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do contratante, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 3(três) Horas, devendo realizar sua conclusão em até 3(três) dias úteis após o seu início. Estes serviços poderão ser realizados no horário das seis horas e trinta minutos às 19 horas de segunda a sexta feira

3.3 No caso do componente necessário ao procedimento corretivo não esteja disponível no estoque da contratada, esta deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, novo prazo para execução /restabelecimento do equipamento.

3.4 Nos serviços de resgate e/ou remoção de pessoas do elevador, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar o resgate

3.5 A requisição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, E-mail , portador devidamente autorizado (com protocolo).

3.6 A primeira manutenção preventiva deverá ser concluída em até 3 (três) dias úteis após o início dos serviços. A correção dos defeitos encontrados na manutenção inicial será considerada como manutenção corretiva e será submetida ao prazo estipulado para atendimento deste tipo de ocorrência

3.7 As demais manutenções preventivas deverão ser realizadas, sempre na mesma data, ou em intervalos inferior a um mês, e deverão ser concluídas em até três dias úteis após seu início

3.8 Deverá estar prevista manutenção corretiva, a solução para problemas já detectados de exaustão da cabine e acúmulo de água na caixa da base do





elevador, os quais deverão ser solucionados nos primeiros 90 noventa dias de manutenção.

4.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente serviço terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do serviço poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

As demais manutenções preventivas deverão ser realizadas, mensalmente:

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Instruir a CONTRATADA sobre todos os procedimentos necessários à correta execução dos serviços, esclarecendo as dúvidas referentes às normas e instruções pertinentes aos mesmos;

5.2 Fornecer os projeto básico e especificações técnicas, que subsidiarão a prestação dos serviços por parte da contratada, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.3 Fiscalizar e acompanhar o desempenho das manutenções preventivas e corretivas, assim como convocar a qualquer momento o contratado para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

5.4 Impugnar os serviços executados pela contratada quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão





- 5.5 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local do serviço, desde que observadas as normas de segurança;
- 5.6 Notificar o contratante de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço ou em desacordo com o contrato;
- 5.7 Aplicar as penalidades, pertinentes a cada caso sempre quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade dos serviços contratados;
- 5.8 Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão;
- 5.9 A gestão será gerida pelo Sr. Paulo Beltrão Santos Dias Junior. Já a fiscalização será fiscalizada pelo Sr. Cícero Fortunato.
- 5.10 Deverá ser registrado em livro de ocorrência a ser fornecido pela contratada todas as ocorrências relevantes, durante a execução dos serviços como:
- a – Data, com hora de início e término das manutenções preventivas e corretivas.
 - b – Registro de todos serviços executados.
 - c – Registro de toda e qualquer anormalidade presenciado durante a execução das etapas de manutenção.
- .





6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Obedecer rigorosamente às recomendações deste Termo de Referência, da seleção, do contrato jurídico e dos demais documentos anexos fornecidos pela Diretoria de Engenharia e Manutenção;

6.2 Ser responsável pelos serviços a serem executados em conformidade com as normas e especificações técnicas estabelecidas pela ABNT, CREA-PE, disponíveis, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.3 Prestar todas as informações relativas ao objeto contratado à FISCALIZAÇÃO que será exercida pela Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEM, referentes aos serviços executados, através de seu Gestor do Contrato ou Engenheiro Fiscal Responsável;

6.4 Assumir toda a responsabilidade pelos serviços prestados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo-se aos critérios de segurança recomendados.

6.5 Ser responsável pela eventual destruição ou danificação de bens público ou privado durante a execução dos serviços, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;





6.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados na obra licitada ou no recinto do GRANDE RECIFE;

6.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEM;

6.8 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, conforme as normas específicas da ABNT e/ou CONTRAN, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

6.9 Comunicar a Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEM; por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar todos os esclarecimentos necessários;

6.10 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEM; e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

6.11 Ser responsável por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;





6.12 Providenciar, logo após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/PE, do executor e do engenheiro responsável pela obra entregando uma via a Diretoria de Engenharia e Manutenção – DEM;

6.13 Submeter à Diretoria de Engenharia e Manutenção do GRANDE RECIFE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

6.14 Durante o período de garantia de que tratam as Condições do item **6**, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Administração Pública Estadual, atender aos chamados do GRANDE RECIFE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

6.15 Respeitar e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, previstas nas legislações pertinentes;

6.16 É de obrigação da CONTRATADA manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, consonância com o que dispõe o art. 55, inciso XIII, da referida lei das Licitações.

6.17 Utilizar material novo e sempre que possível igual ao existente, de primeira qualidade e semelhantes às marcas ou modelos especificados.





Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, porém a Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecido por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados ser de responsabilidade da contratada sem ônus para o GRANDE RECIFE

6.18 Executar os serviços em horários previamente acordado com a Diretoria de Engenharia.

6.19 Obedecer todas as exigências trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação, inclusive o fornecimento de uniforme, alimentação, transporte e seguro obrigatório, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade ao Grande Recife Consórcio de Transporte;

6.20 Proibir o trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e também proibir o trabalho do menor de dezoito anos em turno noturno, perigoso ou insalubre;

6.21 Substituir, a pedido da Diretoria de Engenharia e Manutenção, qualquer profissional que não atenda aos requisitos técnicos profissionais ou que venha a denegrir a administração pública, bem como desacatar a equipe de fiscalização;





6.22 Fornecer obrigatoriamente crachá de identificação e EPIs de boa qualidade e em bom estado à equipe da obra, inclusive motoristas e operacionais;

6.23 Manter até a conclusão do contrato, o LIVRO DE OCORRÊNCIA com todas as informações referentes ao andamento dos serviços e ENTREGAR as vias da fiscalização assinadas junto com as medições;

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a aprovação da Diretoria de Engenharia e Manutenção - DEM dos serviços efetivamente executados e atestados, tomando por base os serviços constante no Item 3 do Termo de Referência pela licitante;

7.2 As medições deverão ser executadas mensalmente, em intervalos de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão de cada Ordem de Serviço;

7.3 A Diretoria de Engenharia e Manutenção- DEM terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do boletim de medição pela CONTRATADA, para analisar e autorizar a emissão da Nota Fiscal respectiva;

7.4 Somente após aprovado o boletim de medição pela Diretoria de Engenharia e Manutenção–DEM deverá a Contratada emitir a Nota Fiscal em nome do Contratante, correspondente ao valor dos serviços atestados, discriminando na nota a medição;





8. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1 Na infraestrutura, a contratada deverá possuir escritório central na Região Metropolitana do Recife, para processamento e arquivamento de informações durante todo o período da contratação;

8.2 A contratada precisará dispor no mínimo 01 (um) profissional de engenharia (Engenheiro Civil) com a experiência requerida para atuação como supervisor dos serviços;

8.3 A Contratada deverá dispor de equipe técnica experiente, de forma a atender com eficiência os serviços contidos neste Termo de Referência;

8.4 A comprovação do vínculo empregatício deverá ser feita em até 24 horas após a emissão da primeira ordem de serviço.

9. PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1 Apresentar documentação falsa;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto





- 9.1.3 Falhar na execução do contrato
- 9.1.4 Não assinar o contrato
- 9.1.5 Comportar-se de modo inidôneo
- 9.1.6 Não mantiver a proposta;
- 9.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame
- 9.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 9.1.9 Fizer declaração falsa

9.2 .Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.3. O retardamento da execução previsto no subitem 10.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

9.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

9.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

9.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no serviço referir-se à mesma natureza do atraso, de que trata o subitem 9.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 9.1.7;

9.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 9.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das





situações previstas na tabela 3 do item 9.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.6. O comportamento previsto no subitem 9.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato





5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização	1	Por item e por ocorrência





	prévia do responsável.		
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
18	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
19	Apresentar, quando solicitado,	2	Por item e por dia





	documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.		
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

9.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

9.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

9.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

9.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;





9.12. Só o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

9.13. Caso a faculdade prevista no item 9.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

9.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 9.12 e 9.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

9.15. Decorrido o prazo previsto no item 9.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

9.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

9.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.”





10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a apresentar garantia contratual no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação, nas modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93;

10.2 Utilizada a garantia, a Contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada formalmente pelo Contratante;

10.3 O valor da garantia somente poderá ser liberado ou restituído à Contratada quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o Contratante e mediante expressa autorização deste;

10.4 Sendo a garantia prestada em dinheiro, terá seu valor atualizado monetariamente.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela empresa licitante

11.2 Certidão/Registro de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dentro da validade, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s);





11.3 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior em Engenharia, com experiência devidamente reconhecida pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica – ART, por execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

11.4 A comprovação do vínculo permanente do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) será feita mediante cópia autenticada dos seguintes documentos:

Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;

Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;

Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas.

12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA

12.1 Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, expedida pelo setor de distribuição do fórum da comarca da sede da licitante nos 90 (noventa) dias anteriores a data de entrega das propostas, caso não conste na certidão o prazo de sua validade;

12.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou





balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data fixada para recebimento dois envelopes, comprovando a boa situação financeira da licitante. As sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações publicadas em jornal;

12.3 As microempresas ou empresas que trabalham sob o regime de lucro presumido deverão, também, apresentar, obrigatoriamente, o balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento;

12.4 Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinado pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao conselho regional de contabilidade e vir acompanhados os termos de abertura e encerramento;

12.5 As demonstrações dos índices financeiros – LIQUIDEZ CORRENTE, LIQUIDEZ GERAL E SOLVÊNCIA GERAL, deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, tendo todos os dados extraídos do balanço apresentado, obedecendo às fórmulas abaixo com os cálculos realizados e não poderão ser inferiores a 1 (um), os quais deverão ser obrigatoriamente firmado por contador devidamente habilitado, indicando o seu número de registro perante a entidade profissional competente:

Liquidez corrente = $\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \geq 1$

passivo circulante

Liquidez Geral = $\frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo não circulante}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}} \geq 1$





passivo circulante + passivo não circulante

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante}} \geq 1$$

OBS: O ativo não circulante na fórmula do LG é o ativo realizável a longo prazo LP;

12.6 Caso a licitante não possua sede ou escritório no Recife/PE, ou região Metropolitana do Recife, deverá apresentar declaração de que, na hipótese de vencedora do certame, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, instalará escritório de representação nesta cidade, com profissional de nível superior residente e responsável pela coordenação/administração dos serviços e que o manterá em funcionamento durante toda a duração do contrato;

12.7 Declaração da proponente da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.8 A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do CADFOR de Pernambuco, apresentando substitutivamente o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, válido assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

12.9 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, será observada pela apresentação da Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa Pequeno Porte;





12.10 Comprovação do Patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do respectivo lote, devendo a comparação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art.31, §3º da Lei nº 8666/93.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / FONTE DE RECURSOS

13.1 A execução do serviço terá valor estimado de **R\$**), pelo qual o Contratante pagará a Contratada. através de parcelas mensais;

13.2 As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária própria no Orçamento do Estado de Pernambuco para o Exercício de 2021, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO) :

Programa de trabalho (PT) / Subação:

Ação Projeto (P)

Fonte de Recurso (FNT):.....

Natureza de Despesa:.....

14. PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 A licitante vencedora deverá apresentar a proposta de final de preço e planilha em duas vias;

14.2 Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos com material, equipamento, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, equipamentos de segurança individual e coletiva e tudo o mais necessário à execução completa do objeto da presente licitação;





14.3 Nenhum preço unitário proposto pelo licitante poderá ser superior aos constantes da planilha fornecida pelo Grande Recife Consorcio de Transporte já acrescida do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);

14.4 O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) constante da composição da planilha de serviço fornecida pelo GRCT é de 24,8%. Deve a licitante informar o seu BDI resultante da proposta apresentada no processo licitatório, com preenchimento da planilha de BDI, ANEXO G deste Termo de Referência. Caso o preço unitário básico (sem BDI) de algum item de planilha proposta pelo licitante for menor que o preço da planilha fornecida, o mesmo deverá ser comprovado através de composição do custo do serviço;

14.5 O valor estimado para realização de todos serviços propostos na planilha é de R\$(.....) já incluído o percentual do BDI de 24,80%;1412.11 A proposta mais vantajosa para GRCT é aquela que apresentar o **menor preço Global**;

